



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 304/14 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 9.716, de 07 de agosto de 1992, que dispõe sobre a Reforma Psiquiátrica no Rio Grande do Sul e determina a substituição progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos por rede de atenção integral em saúde mental, determina regras de proteção aos que padecem de sofrimento psíquico, especialmente quanto às internações psiquiátricas compulsórias;

a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, de 2003, que afirma a Redução de Danos como diretriz de trabalho para pessoas que usam álcool e outras drogas;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde;

a Portaria SAS/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

as diretrizes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial realizada em 2010;

a Política Nacional de Saúde Mental;

a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES/RS, que cria a Linha de Cuidado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas como estratégia de organização do cuidado nos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Rio Grande do Sul;

a Portaria Estadual nº 530/2013, que institui a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos, em caráter de urgência, em municípios prioritários;

a Resolução nº 233/2014 - CIB/RS, que institui, dentro da Política Estadual de Saúde Mental, incentivo financeiro para contratação de profissional de saúde que desenvolva a função de Acompanhante Terapêutico nas equipes de atenção básica, em unidades básicas de saúde e/ou estratégias de saúde da família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLVE:**

**Art. 1º**-Autorizar o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios abaixo, referente ao custeio mensal das Ações de Acompanhamento Terapêutico na Atenção Básica, de acordo com a Resolução CIB 233/14:

CRS	Município	Tipo de serviço	CNES	Valor mensal a repassar	Valor anual a repassar
3ª	Arroio Grande	1 Acompanhante Terapêutico	2232227	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
3ª	São Lourenço do Sul	1 Acompanhante Terapêutico	2233053	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
5ª	Farroupilha	2 Acompanhantes terapêuticos	2236710	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
17ª	Inhacorá	1 Acompanhante Terapêutico	2260387	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de junho de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS